



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO N° 020/2021-SEMCAT

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MALHARIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DESTA SEMCAT DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. N°020/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA, CNPJ N° 07.553.026/0001-06, situada com Sede na RUA ANTONIO BARRETO N° 1595, bairro de Fátima, CEP:66021-060, Belém- Pa, neste ato representado pelo sr° **ARTUR JOSE JANSEN NOVAES**, com RG: 3201640 SSP/PA, CPF N°631.953.802-34, residente e domiciliado na Avenida Augusto Montenegro, n°3146 lote 01 Quadra 05, condomínio Jardim Portugal CEP:66.821-000, Bairro: Parque Guajara, Belém - PA, de ora em diante chamados simplesmente de **CONTRATADA**, de outro lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ (MF): 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua - Pa, sito Br 316, KM 08, rua Julia Cordeiro, n° 67, bairro centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Sra.Secretária a senhora **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, brasileira, solteira, Assistente Social, RG n° 3936279 - 2ª via e CPF/MF n° 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, n° 24, CEP. 66.093-352, nomeada através do ato administrativo competente, têm entre si, como justo e contratado o presente **CONTRATO**, com base no art. 24, XIII, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** o objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MALHARIA: COLETES, CAMISETAS, CAMISAS, AVENTAL, SACOLAS ECOLÓGICAS, BONÉS E BANDANAS, para manter a identificação da identidade visual e a padronização dos eventos realizados no decorrer de cada anos de acordo com as necessidades institucionais das unidades desta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT do Município de Ananindeua, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referencia, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Termo de Referencia e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor total do contrato é de R\$ 567.050,00, inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da SEMCAT, em até 15 (quinze) dias úteis após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:** A entrega dos materiais será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo ser realizada de acordo com a solicitação do Setor competente da SEMCAT, de 2ª feira a 6ª feira, das 8h às 14h, na própria Sede da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de entrega dos matérias deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados do momento em que a CONTRATANTE assim o requerer, conforme a necessidade desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com as solicitações.

**PARÁGRAFO TERCEIRA:** As embalagens de modo geral devem ser resistentes e conferir proteção ao produto. Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original; Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de outros produtos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTA:** Durante a vigência do Contrato, os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, exposição de motivos, devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

**PARÁGRAFO SEXTA:** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas no Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- c) Substituir, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da CONTRATANTE, ou qualquer outra Unidade, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a vigência do Contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela CONTRATANTE, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- k) A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,
- l) A CONTRATADA deverá manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.
- m) A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação, estão alocados da seguinte forma:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
Unidade: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
Funcional Programática 0812200242050 - Apoio as Ações Administrativa.  
Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo  
Sub-Elemento: 3390302300 - UNIFORMES, TERCIDOS E AVIAMENTOS.  
Fontes do Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Funcional Programática 0824400042199 - Implementação das Ações da rede de proteção Social básica

Funcional Programática 0824400042201 - Implementação das Ações da rede de proteção Social Especial

Funcional Programática 0824400042202 - Implementação de Ações com o Índice de Gestão Descentralizada - IGD

Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo

Sub-Elemento: 3390302300 - UNIFORMES, TERCIDOS E AVIAMENTOS. Fontes do Recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência.

Recurso: 23110000 - Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência.

Recurso: 23900200 - Transferência de Recursos do Estado para Assistência Social.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social de Ananindeua - SEMCAT/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

R

M



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da dispensa de licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

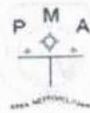
PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor total das multas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO NONO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa CONTRATADA a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinado por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATANTE designará o Servidor(a) , através de Portaria , para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 8666/93, bem como nos demais regulamentos e normas e princípios administrativos, que regem os contratos, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato,



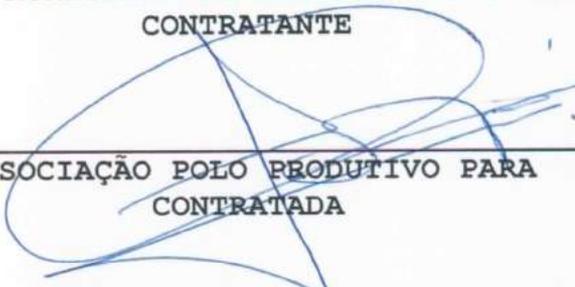
## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua, 28 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MARISA ELENICE SILVA LIMA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA  
CONTRATADA

1. TESTEMUNHA duas Almir Almir Antunes RG 9923856

2. TESTEMUNHA Redeiza Carolina Das Reis RG 7566430